



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Matinhas
Gabinete da Prefeita**

Lei Nº 166/2017, de 26 de abril de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO, SUAS ATRIBUIÇÕES E
COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A prefeita Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo - CMCT, órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, com funções normativas e deliberativas nos termos desta Lei.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo compete:

- I - promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura e turismo;
- II - realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural e turística para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
- III - aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais e turísticas;
- IV - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural e turística;
- V - definir critérios e aprovar os projetos culturais e turísticos da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público;
- VI - realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural e turística;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Matinhas
Gabinete da Prefeita**

VII - aprovar ou propor penalidades para atividades culturais e turísticas que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;

VIII - cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;

IX - receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho será integrado por cinco representantes de entidades da sociedade civil e por cinco representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléia geral de entidades especificamente convocadas para este fim.

§ 2º Poderão participar da assembléia geral, com direito a voto, entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas e sediadas no Município, que tenham mais de dois anos de atuação e realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da região.

§ 3º O Poder Público será representado pelos seguintes membros, indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

I – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II – representante da Secretaria de Assistência Social;

III – Diretor do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças

V – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º O presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos entre os pares, após a nomeação, pelo Prefeito Municipal.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Matinhas
Gabinete da Prefeita**

Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida uma recondução por igual período e considerado de relevantes serviços prestados, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses.

§ 1º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 2º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de correspondência oficial, com antecedência de cinco dias.

Art. 6º- Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhas-PB, 26 de abril de 2017.

Maria de Fátima Silva
Prefeita